



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916

E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 44/CUn/2014, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

*Dispõe sobre as normas que regulamentam a residência médica, a residência multiprofissional em saúde e a residência em área profissional da saúde na Universidade Federal de Santa Catarina.*

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista as legislações emanadas das Comissões Nacionais de Residência Médica e de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e observando o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 4 de novembro de 2014, conforme o Parecer nº 29/2014/CUn, constante do Processo nº 23080.070868/2013-52, RESOLVE:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Aprovar as normas que regulamentam a residência médica, a residência multiprofissional em saúde e a residência em área profissional da saúde na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

### **TÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS E CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS**

**Art. 2º** Os Programas de Residência Médica, Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde constituem-se em ensino de pós-graduação *lato sensu* e destinam-se às profissões da área de saúde, sob a forma de cursos de especialização institucionalmente organizados, caracterizados por ensino em serviço, visando desenvolver competências, aprimorar ou aprofundar conhecimentos teórico-práticos, sem vínculo empregatício, com cargas horárias compatíveis a cada modalidade de residência, de acordo com legislação provenientes das respectivas comissões nacionais e sob a orientação de docentes e profissionais de elevada qualificação ética e profissional.

§ 1º Os Programas de Residência Médica, vinculados ao Hospital Universitário (HU) da UFSC, são credenciados, avaliados, controlados e renovados de acordo com as normativas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação (CNRM – SESu/MEC).

§ 2º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde da UFSC são credenciados, avaliados, controlados e renovados de acordo com as normativas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde dos Ministérios da Educação e da Saúde (CNRMS – MEC/MS).

§ 3º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, vinculados às unidades de ensino, poderão abranger as profissões da área de saúde reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* que não se enquadram nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo estão sujeitos às disposições da Resolução Normativa nº 15/CUn/2011, de 13 de dezembro de 2011.

**Art. 3º** Os projetos propostos pelos departamentos de ensino, aprovados pelo respectivo conselho da unidade, encaminhados às respectivas comissões nacionais de residência, deverão ser homologados pela Câmara de Pós-Graduação.

*Parágrafo único.* Os Projetos de Credenciamento Provisório (PCP) de cada programa de residência deverão ser anexados aos pedidos homologação.

**Art. 4º** As mudanças substanciais dos programas de residência, justificadas por alterações nas resoluções da CNRM ou CNRMS, por processos de credenciamento ou por necessidades didático-pedagógicas, deverão ser aprovadas pelas respectivas comissões de residência na UFSC (COREME/COREMU) e homologadas pela Câmara de Pós-Graduação (CPG).

**Art. 5º** Os programas de residência, após aprovados pela CPG e credenciados junto às respectivas comissões nacionais, devem ser cadastrados no Controle Acadêmico da Pós-Graduação (CAPG) pelas coordenações de cada programa.

*Parágrafo único.* A matrícula do estudante no CAPG definirá o início da sua vinculação ao respectivo programa de residência, assegurando o direito à utilização dos serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de sua residência.

### TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS RESIDÊNCIAS

**Art. 6º** Os Programas de Residência Médica serão desenvolvidos, prioritariamente, no Hospital Universitário e nos demais serviços de saúde da UFSC, a serem implantados.

**Art. 7º** Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde serão desenvolvidos, prioritariamente, na rede docente-assistencial em saúde.

**Art. 8º** A Comissão de Residência Médica (COREME) é a instância colegiada responsável pelo cumprimento da legislação sobre a residência médica estabelecida pela CNRM, pelo acompanhamento, controle e fiscalização dos programas e demais atos administrativos e de gestão.

§ 1º A COREME será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) coordenador;

II – 01 (um) subcoordenador;

III – 01 (um) representante do corpo docente por Programa de Residência Médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

IV – 01 (um) representante da instituição de saúde;

V – 01 (um) representante dos médicos residentes por Programa de Residência Médica.

§ 2º Haverá suplentes indicados à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos dos titulares, representantes do corpo docente e dos médicos residentes de cada programa, bem do representante da instituição de saúde.

**Art. 9º** A Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) é a instância colegiada responsável pelo cumprimento da legislação sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e pela Residência em Área Profissional de Saúde estabelecida pela CNRMS, pelo acompanhamento, controle e fiscalização dos programas e demais atos administrativos e de gestão da residência multiprofissional da UFSC.

*Parágrafo único.* A COREMU será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) coordenador e 01 (um) subcoordenador, que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente assistencial dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFSC;

II – coordenadores de todos os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e eventuais suplentes;

III – representantes e suplentes, escolhidos entre seus pares, dos profissionais da saúde residentes e do corpo docente-assistencial de todos os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFSC;

IV – representante do gestor local de saúde.

**Art. 10.** A organização e o funcionamento dos Programas de Residência serão estabelecidas em regimentos internos da COREME ou COREMU, homologados pela Câmara de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º Os critérios de seleção, acompanhamento e aprovação dos residentes deverão obedecer às diretrizes estabelecidas pelas comissões nacionais e serão aplicadas pelas respectivas comissões de residência na UFSC.

§ 2º Cada Programa de Residência Médica contará com um coordenador e um subcoordenador, escolhidos pelo Colegiado do programa, homologados pela COREME ou COREMU e designados pelo diretor da unidade à qual pertence ou pelo diretor do Hospital Universitário.

§ 3º As atribuições do Colegiado e do coordenador do Programa de Residência deverão ser definidas no Regimento Interno da COREME ou da COREMU.

**Art. 11.** As atividades de coordenação nos Programas de Residência deverão ser desenvolvidas, prioritariamente, por docentes dos departamentos envolvidos.

**Art. 12.** As atividades de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando houver nos Programas de Residência, deverão ser desenvolvidas por servidores docentes, técnico-administrativos da UFSC ou por profissionais da rede docente assistencial vinculados ao Programa de Residência.

**Art. 13.** As atividades de preceptoria nos Programas de Residência Médica e de tutoria nas Residências Multiprofissionais, seguindo legislação própria das CNRM e CNRMS, deverão ser desenvolvidas por servidores docentes com carga horária definida no PAAD.

**Art. 14.** As atividades de supervisor nos Programas de Residência Médica, e preceptoria nos Programas de Residência Multiprofissional, seguindo legislação própria das respectivas comissões nacionais, deverão ser desenvolvidas por servidores técnico-administrativos da UFSC ou por profissionais da rede docente assistencial vinculados ao Programa de Residência.

**Art. 15.** O número, o valor e a distribuição de bolsas de estudos aos residentes serão definidos pelas respectivas comissões nacionais, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 16.** A carga horária prevista no regimento dos cursos será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Os cursos de residência definirão em seus regimentos o número de créditos destinados às disciplinas e aos trabalhos de conclusão de curso quando estes forem exigidos.

§ 2º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, teórico-práticas e as atividades práticas.

**Art. 17.** Para os fins do disposto no art. 16, cada unidade de crédito corresponderá a:

I – quinze horas teóricas;

II – trinta horas teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas práticas ou de trabalho orientado e de atividades supervisionadas, devidamente registrados.

**Art. 18.** O regimento do curso de residência estabelecerá as formas de avaliação do aproveitamento escolar.

#### TÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 19.** A emissão e o registro dos certificados da residência médica seguem as resoluções da CNRM e registrados pelo Departamento de Administração Escolar (DAE) e pelo CAPG, mediante documento emitido pela COREME/UFSC.

**Art. 20.** A emissão e o registro dos certificados das residências multiprofissionais será realizada pelo DAE.

*Parágrafo único.* A Coordenação da COREMU dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** As comissões de residência atualmente existentes na UFSC deverão elaborar os seus regimentos internos e subordiná-los às disposições desta Resolução Normativa, submetendo-os à aprovação da Câmara de Pós-Graduação em até cento e vinte dias, contados da data de publicação desta Resolução Normativa no Boletim Oficial da Universidade.

**Art. 22.** Os casos omissos nessa Resolução Normativa serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação, ouvidas as respectivas comissões de residência na UFSC.

**Art. 23.** Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

PROF.<sup>a</sup> ROSELANE NECKEL